

DELIBERAÇÃO SOBRE

QUEIXA DO PSD CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 17.JUN.98)

I - FACTOS

I.1 - Foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 12 de Maio de 1998, uma queixa do Partido Social Democrata (PSD) contra a Radiotelevisão Portuguesa (RTP), por este operador televisivo ter dado "tratamento claramente menor, discriminatório, sem a isenção e a objectividade informativa a que legalmente deve obrigação", à festa de aniversário do PSD.

I.2 - Refere o queixoso na sua carta:

- "(...)2. De facto, o comício do PSD comemorativo do seu aniversário e que ocorreu na Maia, no passado sábado dia 9 de Maio, teve apenas cobertura informativa por parte da RTP nos seus jornais informativos 24 Horas, do citado dia 9 de Maio e no Jornal da tarde do dia seguinte, dia 10 de maio. Ou seja, a RTP nunca inseriu qualquer reportagem deste evento no jornal nobre da estação, ou seja, o seu Telejornal. E se é certo que dificilmente o poderia fazer no Telejornal do próprio dia (em virtude da antecipação do seu habitual horário de emissão), não é menos verdade que o podia e devia ter feito no Telejornal do dia 10, ou seja, no dia seguinte.
- "3. Assim sendo, a RTP relegou um acontecimento político relevante ainda por cima com uma intervenção politicamente marcante do Presidente do Partido para jornais informativos de pequenas audiências, assim impedindo a cobertura do acontecimento, como é habitual, no seu Telejornal das 20 horas.
- "4. O PSD considera este comportamento da RTP inaceitável, discriminatório, em claro prejuízo do PSD e de uma informação isenta e imparcial.
- "5. Em contraste, a SIC, por exemplo, deu cobertura informativa do acontecimento no seu Jornal da Noite do dia 9, nas últimas notícias do mesmo dia, no Jornal das 13 horas do dia 10 e novamente no Jornal da Noite do dia 10 de Maio.

lak y



- 2 -

- "6. Ou seja, a SIC, que até já havia dado cobertura ao evento no seu Jornal da Noite do dia 9, voltou a fazê-lo no seu Jornal da Noite do dia 10. A RTP, ao invés, de forma absolutamente inqualificável, fez o oposto.
- "7. Mas há mais. Há 2 semanas atrás, a RTP fez, em relação a acontecimento congénere do PS a cobertura do seu aniversário exactamente o contrário do que agora fez com o PSD.
 - "8. Importa recordar o que então sucedeu:
 - a) A festa de Aniversário do PS ocorreu na noite do dia 25 de Abril;
 - b) A RTP dispensou ao evento dois directos no Telejornal das 20 horas dessa noite e fez depois a cobertura do acontecimento no 24 Horas desse dia, no Jornal da tarde do dia seguinte, <u>26 de Abril, e novamente no Telejornal do dia 26</u>;
 - c) Ou seja, o PS teve direito a directo no Telejornal do dia do evento o PSD não. O PS teve direito a nova reportagem no Telejornal do dia seguinte o PSD não.
- "9. Em conclusão, o PS teve, em relação ao seu aniversário, um tratamento 'de luxo'. O PSD, em circunstâncias semelhantes, teve da RTP um tratamento de inaceitável menosprezo.
- "10. Com a agravante, para a RTP, de o líder do PSD ter, no citado Comício do dia 9 de Maio, anunciado um importante 'Plano de Acção' para a área da Saúde, matéria que foi notícia em todos os noticiários e a que só a RTP entendeu não dar a dignidade de tratamento no seu principal Telejornal.
- "11. Este comportamento da RTP não pode, perante tudo quanto foi aduzido, deixar de merecer a nossa crítica frontal, a presente participação e a pretensão, que formulamos, de uma posição que se impõe por parte do órgão a que V.Exa. preside."
- I.3 Solicitada, ao abrigo do artigo 8°, conjugado com a alínea I) do número 1 do artigo 4° da Lei n° 15/90, de 30 de Julho, a informar o que sobre o assunto tivesse por conveniente e a enviar uma gravação dos serviços noticiosos referidos na queixa, a RTP respondeu:

"Em relação ao ofício nº 1259 de V.Exa., junto remetemos as gravações em formato VHS dos serviços noticiosos referidos na queixa.

"Acrescentamos, ainda, a gravação da notícia emitida no Jornal 2 do dia 9 de Maio.



- 3 -

"Na verdade, talvez por lapso, o queixoso não terá visto a reportagem sobre o acontecimento em causa - aniversário do PSD - no principal jornal do Canal 2.

"E assim sendo:

- 1º Tal como o queixoso admite no dia 9 de Maio, o telejornal do Canal 1 foi emitido às 19 horas por causa do Festival da Eurovisão.
- 2º A reportagem sobre o aniversário do PSD foi emitida no Canal 2 às 22 Horas primeiro espaço de informação logo a seguir ao comício.
- 3° Foi, e isso o PSD refere, repetido no '24 Horas' de dia 9 e no Jornal da Tarde de dia 10.
- 4º Também o comício do PP, em Aveiro, com o líder, Dr. Paulo Portas, que apresentava propostas sobre a segurança social teve idêntico tratamento. E não recebemos qualquer protesto partidário.
- 5° Entendemos que, por razões de programação, a cobertura no dia 9 foi adequada: em todos os noticiários da RTP1 RTP2. Não houve, pois 'um tratamento menor' mas um tratamento correcto.
- 6° Não se nos afigura legítima a acusação de falta de 'isenção e objectividade informativa'. O PSD não se refere ao conteúdo mas à extensão da cobertura, nomeadamente no telejornal do Canal 1 no dia seguinte, 10 de Maio.
- 7º Considera o PSD que foi descriminado, comparando com outra estação de televisão, a SIC, e com outro acontecimento, o aniversário do Partido Socialista no dia 25 de Abril.
- 8º Esta Direcção de Informação pauta-se por critérios próprios e não por analogia com qualquer outra estação de televisão.
- 9° Esta Direcção de Informação sempre garantirá o pluralismo, mas também respeitará os critérios, com base em princípios sérios, dos coordenadores dos diversos serviços de informação.

"E foi isso que aconteceu. A um telefonema de um funcionário do PSD, no dia 10 de Maio, o coordenador argumentou que o comício do PSD tinha já sido divulgado durante a noite anterior nos dois canais da RTP e no Domingo no Jornal da Tarde do Canal 1. Previamente, o PSD conheceu a posição do responsável do telejornal.

"É legítima a inconformidade do PSD, e de qualquer outra força partidária, ou de um cidadão, perante a valorização dos acontecimentos que os envolveu.

"Mas também esta Direcção de Informação entende que, neste caso, não houve intenção de prejudicar o PSD. E mais: estará sempre atenta no exercício das suas funções ao equilíbrio informativo."



- 4.

Acompanhava esta carta uma gravação dos serviços noticiosos referidos na queixa do PSD e ainda do "Jornal 2" de 9 de Maio.

I.4 - Visionadas as gravações, verificou-se que, na relativa ao "Telejornal" de 25 de Abril, faltava um dos directos a que a notícia se referia, pelo que foi solicitada à RTP a respectiva gravação, a qual foi recebida na AACS em 29 de Maio.

Pelo visionamento das peças em causa, constata-se que:

- o aniversário do PSD é noticiado em 9 de Maio, com reportagens de cerca de 2 minutos no "Jornal 2" e de cerca de 1 minuto no "24 horas" e em 10 de Maio com cerca de 2 minutos no "Jornal da Tarde", num total de cerca de 5 minutos;
- o aniversário do PS é noticiado em 25 de Abril, com reportagens no "Telejornal" de cerca de 5 minutos, com dois directos, no "24 horas", de cerca de 4 minutos e no dia 26 de Abril no "Jornal da Tarde", de cerca de 3 minutos, e no "Telejornal" de cerca de 2 minutos, num total de aproximadamente 14 minutos.

II - ANÁLISE

- II.1 A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar a queixa, nos termos das alíneas b), e) e f) do artigo 3°, e l) do n° 1 do artigo 4° da Lei n° 15/90, de 30 de Junho.
- II.2 A Lei da Televisão (Lei nº 58/90, de 7 de Setembro), na alínea a) do nº 2 do artigo 6º, estabelece, entre os fins específicos da actividade de televisão, o de "assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação, de modo a salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes públicos" e a Lei nº 21/92, que transforma a Radiotelevisão Portuguesa, E.P., em sociedade anónima, RTP, S.A., impõe a esta o respeito dos princípios da liberdade e independência perante os poderes político e económico [alínea a) do nº 2 do artº 4º] e estabelece que "a responsabilidade pela selecção e o conteúdo da programação e informação da RTP, SA, pertencem, directa e exclusivamente, aos directores que chefiem aquelas áreas, nos termos dos estatutos aprovados pela presente lei e demais legislação aplicável".
- II.3 Sendo na lei definida a responsabilidade exclusiva do respectivo director de informação pela selecção e conteúdo da informação, é esta liberdade



- 5 -

simultaneamente condicionada pela obrigação de observar a isenção, o rigor e a objectividade da informação e o pluralismo informativo e por uma clara independência face aos poderes político e económico.

- II.4 A AACS já abordou este tema por diversas vezes em circunstâncias paralelas e tem sobre ele definido um inequívoco posicionamento de respeito pela autonomia e independência editorial da RTP, desde que esta seja exercida com obediência à Lei, que condiciona tal autonomia ao cumprimento do comando constitucional de independência dos órgãos de comunicação social do sector público perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos e, ainda, o respeito pela obrigação assumida no contrato de concessão do serviço público de a Televisão proporcionar uma informação imparcial, rigorosa e independente.
- II.5 No caso em apreço tratamento noticioso dos aniversários do PS e do PSD -, não houve equilíbrio. Na verdade, quer no tempo destinado a cada partido quer na importância do espaço noticioso, há um claro favorecimento do PS. A festa de aniversário do PSD não foi tratada no principal jornal da RTP o "Telejornal" enquanto a do PS teve direito ao "Telejornal" do dia 25 de Abril e ao do dia 26, durante respectivamente cerca de 5 minutos, com dois directos, e 2 minutos e, ainda, tratamento no "24 horas" do dia 25, cerca de 4 minutos, e no "Jornal da Tarde" de 26, cerca de 3 minutos, enquanto à festa do PSD foram destinados 2 minutos no "Jornal 2" e 1 minuto no "24 horas" do dia 9 e 2 minutos no "Jornal da Tarde" do dia 10.
- II.6 A RTP refere que se pauta por critérios próprios e é bom que assim seja. Só que, como repetidamente esta Alta Autoridade tem defendido, em homenagem à clareza e transparência do relacionamento dos órgãos de comunicação social do sector público com os agentes políticos, nomeadamente os partidos, tais critérios deveriam ser públicos. A não ser assim, a RTP sujeita-se a que seja questionada a sua isenção e independência, especialmente quando, como é o caso, a festa do aniversário do partido do Governo sai tão claramente beneficiada no tratamento noticioso da RTP relativamente à do maior partido da oposição.

A RTP sabe que o "Telejornal" é o seu serviço noticioso de maior audiência e que não é fácil encontrar critérios que justifiquem que, depois das reportagens de respectivamente 5 minutos no "Telejornal" e 4 minutos no "24 horas" do dia 25 de Abril sobre a festa de aniversário do PS, se repita a reportagem no "Telejornal" e no "Jornal da Tarde" de 26, quando, para se justificar a não



- 6 -

inclusão de qualquer reportagem sobre a festa de aniversário do PSD no "Telejornal" do dia 10 de Maio, se argumenta com o facto de esta ter sido já referida nos dois noticiários da noite de 9 e no "Jornal da Tarde" de 10!

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa do PSD contra a RTP, por alegado desrespeito pelas obrigações constitucionais e legais de isenção e independência face ao poder político, demonstrado por este órgão de comunicação social do sector público no desequilíbrio com que cobriu os aniversários do PSD e do PS, não referindo o aniversário do queixoso no seu principal serviço noticioso - o "Telejornal" -, em contraste com as extensas coberturas aí feitas ao do PS, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar a queixa procedente, recomendando à RTP o respeito das referidas obrigações, a que se encontra vinculada.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro e Beltrão de Carvalho, e abstenção de Sebastião de Lima Rego (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Junho de 1998

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira

Juiz-Conselheiro

ET/CA

d 366



DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação sobre queixa do PSD contra a RTP)

A garantia da independência dos órgãos de comunicação social, sobretudo dos do sector público, face ao poder político é certamente uma das principais atribuições da AACS, devendo ser activada com o maior cuidado e a maior determinação. Esta queixa do PSD deveria pois, a meu ver, ser minuciosamente investigada, enquadrando-se a investigação numa análise abrangente que considerasse o tratamento pela RTP das actividades do PSD (eventualmente em comparação com as de outro ou outros Partidos) durante um razoável período temporal.

Ao circunscrever o exame da situação à observação casuísta de uma comparação quantitivista entre as abordagens de dois comícios partidários, a Deliberação empobreceu irreversivelmente o objecto do juízo por que se responsabilizou, perdendo um bom ensejo de efectuar um trabalho cujas conclusões, pela densidade do material e dos instrumentos utilizados, não oferecessem a mínima dúvida de crédito, qualquer que viesse a ser o respectivo sentido.

Assim, limitando-se a cotejar a cobertura de dois acontecimentos pontuais, sem considerar adequadamente um universo mais vasto no tempo e no objecto de contextualização jornalística, a Deliberação fica muito aquém daquilo que as suas obrigações de rigor lhe impunham, não podendo inclusive fixar a propósito uma doutrina útil para o futuro. Impossibilitado pois de votá-la favoravelmente, não posso contudo e por outro lado votar contra ela, uma vez que os indícios adiantados pelo queixoso não deixam de ser ponderáveis, levantando suspeitas que, entretanto, por carência de desenvolvimento investigatório, não são na presente sede nem confirmadas nem dissipadas. A minha abstenção representa, por conseguinte, simultaneamente preocupação, reserva e insuficiente esclarecimento de facto.

Sebastião Lima Rego

98.06.17